



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.806

De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR A CAMPANHA "SETEMBRO EM FLOR", DEDICADA ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS TUMORES GINECOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público a instituir a Campanha "Setembro em Flor" no Município de Campina Grande, a ser realizada anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a conscientização do público feminino sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce dos tumores ginecológicos, que podem acometer o colo do útero, endométrio e ovário.

Art. 2º Durante a Campanha "Setembro em Flor" serão realizadas ações como workshop, reuniões, mutirões de exames preventivos, distribuição de material informativo, entre outras.

Art. 3º As ações previstas na Campanha "Setembro em Flor" buscarão priorizar a conscientização da população e o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, e à sociedade civil organizada a se engajarem nas atividades sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 4º A Campanha "Setembro em Flor" passa a integrar o Calendário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização da Campanha "Setembro em Flor".

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional